



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



CONTRATO N° 0040/2019

PROCESSO N° 00371/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 0023/2019 - Menor Preço Unitário

Contrato que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ** e a empresa **UROMEDIC SERVIÇO MEDICO LTDA ME**, tendo por objeto a prestação de serviço continuado de realização de exames de Média e Alta Complexidade, não cotados no Credenciamento SUS, realizados pelo Fundo Municipal de Saúde, para atender aos usuários municipais do SUS, na forma e condições abaixo especificadas:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua sede situada à Rua Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ÉLIDA CARMO DA SILVA PASSOS**, Brasileira, portadora do CI nº. 12.126.187-9 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº. 104.804.767-99, residente e domiciliada na Rua Bráulio Alves Casas, nº 139, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado, a empresa, **UROMEDIC SERVIÇO MEDICO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.562.845/0001-69, com sede na Avenida Portugal, nº 10, Petrópolis/RJ, CEP 25.655-374, Tel.: (24) 2242-5188, (24) 2237-5086, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 30/07/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 0023/2019, Processo Administrativo nº 00371/2019 de 24/01/2019, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA** sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARAGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** se obriga à prestação de serviço continuado para a realização de exames de média e alta complexidade, não cotados no credenciamento SUS, realizados pelo Fundo Municipal de Saúde, para atender aos usuários municipais do SUS, de acordo com as especificações, quantitativo e condições constantes do termo de referência e da proposta de preços - anexo ii, apresentada pela **CONTRATADA** por ocasião da realização do certame licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as quantidades e especificações determinadas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

PARAGRAFO SEGUNDO - O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

PARAGRAFO TERCEIRO - A prestação do(s) serviço(s) dar-se-á após encaminhamento e autorização do Fundo Municipal de Saúde.

PARAGRAFO QUARTO - Os serviços serão prestados aos pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde ao prestador de serviços.

PARAGRAFO QUINTO - A vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias para agendamentos normais e, em casos de urgência, o prazo será de 04 (quatro) dias.

PARAGRAFO SEXTO - A vencedora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrega dos resultados.

PARAGRAFO SÉTIMO - Os exames de média complexidade (Ultrassonografias) devem ser feitas no raio de 20 km da sede do Município devido a falta de transporte disponibilizado por este Fundo para os usuários e por se tratarem de pacientes debilitados, gestantes e idosos, tendo em vista a grande demanda existente.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmscarMO@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



PARAGRAFO OITAVO - Os demais exames serão realizados no raio de até 200 km da sede do Município, em horário normal de expediente, sempre em hora marcada e respeitando o cronograma normal de trabalho do Prestador, sem distinção de tratamento em relação aos pacientes rotineiros atendidos por este.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado para o fornecimento do objeto, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 252.500,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), referente aos itens nº 26, 27, 28, 29, 59, 88 e 89, conforme Proposta apresentada pela empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora deverá assinar contrato junto ao Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ se comprometendo a prestar serviços nos mesmos preços e condições apresentadas no ato licitatório, onde será estabelecida toda condição para execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 30 (trinta) será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal, devidamente atestada, a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, valor em moeda corrente nacional que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) CND Federal;
- b) CND Estadual;
- c) CND Municipal;
- d) CRF FGTS;
- e) CND Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/ Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços estabelecidos no presente contrato serão fixos e reajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do serviço fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



PARÁGRAFO SEGUNDO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

PARÁGRAFO QUINTO - Oferecer aos pacientes os recursos necessários ao atendimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico dos pacientes;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não realizar nem permitir que terceiros façam qualquer tipo de experiências com os pacientes;

PARÁGRAFO OITAVO - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, sem discriminação do usuário do SUS em relação à clientela em geral;

PARÁGRAFO NONO - Justificar aos pacientes, ou ao seu responsável, por escrito, quando solicitado, as razões da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica estabelecido desde já, que os serviços contratados não possuem caráter de urgência, contudo, caso seja levantado qualquer hipótese de atendimento em caráter urgente, a mesma somente será considerada em caso de comprovação conjunta da situação do paciente a ser definida entre o médico solicitante do exame e o médico executante do mesmo, e componente do corpo clínico da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município);

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A vencedora terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conferir a documentação apresentada pelo paciente, exigido pelo setor, junto com o pedido, indicação clínica, carimbo e assinatura do medido requisitante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Protocolar no sistema online do setor;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Agendar com a **CONTRATADA** via e-mail ou dar autorização ao paciente para que proceda a marcação na clínica indicada;

PARÁGRAFO QUARTO - Receber o faturamento, com listagem, nota fiscal, Danfe's quando necessário e conferência do pedido;

PARÁGRAFO QUINTO - Expedir a Nota de Empenho;

PARÁGRAFO SEXTO - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da **CONTRATADA**, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

PARÁGRAFO SETIMO - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução serviço(s), para que sejam adotadas as medidas necessárias;

PARÁGRAFO OITAVO - A entrega do resultado de exames feito fora do Município será de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde e será entregue no setor de Exames e quando for realizado o exame dentro do Município, o próprio paciente pegará o resultado na clínica de origem.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme o art. 73 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;”

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** somente poderá atender pacientes mediante apresentação da respectiva autorização de encaminhamento de pacientes, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Fundo Municipal de Saúde não se responsabilizará por pacientes atendidos cujos encaminhamentos e autorizações não atenderem aos requisitos do item anterior.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



I - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

II - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia, quando exigida pela Administração, da respectiva **CONTRATADA**.

III - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando exigida pela Administração, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando for exigida garantia pela Administração, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

VI - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VII - A sanção estabelecida no inciso IV deste parágrafo é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea III, do §3º, será imposta pelo próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa administrativa, prevista na alínea II, do §3º:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmscarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas, ressalvadas as hipóteses do art. 47 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO NONO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea III, do §3º:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea IV, do §3º, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas I, II e III, do §3º, e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista, no caso da alínea IV, do §3º.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades previstas no §3º também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, n.º 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo órgão licitante no Cadastro de Fornecedores do Município e em outros Cadastros legalmente vigentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

a) A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste parágrafo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

b) O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste parágrafo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

c) Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

d) O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

e) Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Todas as ocorrências relacionadas com a execução deverão ser anotadas em registro próprio, também deverão ser registradas, as determinações que forem necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da mesma forma, o **CONTRATADO** deverá indicar um preposto para, representá-lo na execução do contrato. Esse deverá fiscalizar e acompanhar a execução do contrato e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente aos Termos do instrumento convocatório da licitação, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HABILITAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

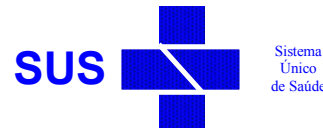
PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito privado, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, no exercício de 2019, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº 0801.1030200252.064-3390.39.00-20/138.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo/RJ, 13 de Agosto de 2019.



Testemunhas:

x _____ CPF _____

x _____ CPF _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, n° 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmscarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527